



CAMANA DOS DEI GTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.133, DE 2016

(Do Sr. Cacá Leão)

Torna obrigatória a instituição de comitê de consulta popular para obras estruturantes, nas condições que especifica, e dá outras providências.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE: DESENVOLVIMENTO URBANO E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD 2

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica obrigatória a instituição de comitê de consulta

popular para cada obra estruturante cujo custo seja superior a R\$ 1.000.000,00

(hum milhão de reais).

Art. 2º O comitê de que trata o art. 1º deverá ter em sua

composição habitantes do local que será impactado pelo empreendimento.

Art. 3º Para o acompanhamento permanente pela população, o

poder público deverá disponibilizar informações atualizadas sobre o andamento das

obras de que trata esta Lei, mediante sítio eletrônico na rede mundial de

computadores e aplicativo para dispositivos móveis.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 dias,

entrando em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 garantiu diversos dispositivos

para a participação popular nas arenas políticas, assegurando aos cidadãos a

soberania do poder popular nas tomadas de decisão.

Ainda que se tenha avançado em um modelo de democracia

direta constitucionalmente, o que se vê é a falta do povo na formulação e

implementação das políticas públicas. Destarte, propomos o presente projeto de lei,

que visa tornar obrigatória a instituição de comitê de consulta popular para cada

obra estruturante cujo custo seja superior a R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais),

com a participação direta da população alcançada pelo empreendimento.

Dessa forma, entendemos que se materializará um maior

controle social por parte da população, uma vez que as informações pertinentes às

obras públicas alcançadas pela proposta deverão ser disponibilizadas por meio da

Internet, seja pelo acesso ao portal específico, seja por aplicativo desenvolvido para

dispositivos móveis, tendo em conta a grande popularização desses meios

vivenciada nos últimos anos.

Com tais argumentos, pede-se o apoio dos nobres Pares à presente iniciativa.

Sala das Sessões, em 03 de maio de 2016.

Deputado CACÁ LEÃO

FIM DO DOCUMENTO